



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

ESTE (A) *bei*
FICARÁ PUBLICADO (A) NO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO ATÉ O DIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL ATÉ O DIA

15/08/16
CAIBATÉ RS EM 15/12/15

Vanes Della Flora
Secretaria Municipal de Administração e Participação
C.A.S. Nº 01/2013
RS

LEI Nº 2.632/2015, de 15 de Dezembro de 2015.

ALTERA ALÍQUOTAS DE
CONTRIBUIÇÃO AO FAPES, DE QUE
TRATA O ART. 13 DA LEI 1998/2006.

REM SERGIO BIRCK, Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 85, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º O art. 13 da LEI MUNICIPAL n.º 1998/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 Constituem recursos do RPPS:

I - ...;

II - ...

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,03%** (quatorze vírgula zero três por cento), a título de **alíquota normal**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2016, permanecendo vigente no ano de 2015, a alíquota de 13,74% (treze vírgula setenta e quatro por cento);

IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de **recuperação do passivo atuarial e financeiro** contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 29,39% (vinte e nove, vírgula trinta e nove por cento) no ano de 2015.

§º 1º. A alíquota estabelecida no inciso IV desse artigo, será alterada progressivamente a partir dos exercícios seguintes, para os seguintes percentuais e períodos de vigência:

I - 25,02% (vinte e cinco vírgula zero dois por cento) no ano de 2016;

II - 26,07% (vinte e seis vírgula zero sete por cento) no ano de 2017.

III - 30,03% (trinta vírgula zero três por cento) no ano de 2018.

IV - 33,99% (trinta e três vírgula noventa e nove por cento) no ano de 2019.

V- 37,95% (trinta e sete vírgula noventa e cinco por cento) no ano de 2020.

VI- 41,90% (quarenta e um vírgula noventa por cento), no ano de 2021.

VII- 45,86% (quarenta e cinco vírgula oitenta e seis por cento) no ano de 2022.



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

- VIII- 49,82% (quarenta e nove vírgula oitenta e dois por cento) no ano de 2023.
- IX- 53,78% (cinquenta e três vírgula setenta e oito por cento) no ano de 2024.
- X- 57,74% (cinquenta e sete, vírgula setenta e quatro por cento), no ano de 2025.
- XI- 61,69% (sessenta e um vírgula sessenta e nove por cento), no ano de 2026.
- XII- 65,65% (sessenta e cinco vírgula sessenta e cinco por cento) no ano 2027.
- XIII- 69,61% (sessenta e nove vírgula sessenta e um por cento) no ano de 2028.
- XIV- 73,57% (setenta e três vírgula cinquenta e sete por cento) no ano de 2029.
- XV- 77,52% (setenta e sete vírgula cinquenta e dois por cento) no ano de 2030
- XVI- 81,48% (oitenta e um vírgula quarenta e oito por cento) no ano de 2031.
- XVII- 85,44% (oitenta e cinco vírgula quarenta e quatro por cento) no ano de 2032.
- XVIII- 89,40% (oitenta e nove vírgula quarenta por cento), no ano de 2033.
- XIX- 93,36% (noventa e três vírgula trinta e seis por cento), de janeiro de 2034 a dezembro de 2041.

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ..."

Art. 2.º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Caibaté, aos 15 de dezembro de 2015.


REMI SÉRGIO BIRCK

Prefeito.

ESTE (A) Lei
FICARÁ PUBLICADO (A) NO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO NO SAGUÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL ATÉ O DIA

15 / 01 / 16
CAIBATÉ RS EM 15 / 12 / 15


Vanes Davi Della Flora
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Nº 01/2013
Caibaté - RS

Registre-se, Publique-se;
VANES DAVI DELLA FLORA
Sec. de Administração e Planejamento

